



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.  
Fls.: 1042  
OP  
Rub.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 25/07/18  
Ass. o Belizier.

**Contrato de prestação de serviços de execução de obra e Instalações Elétricas do Padrão de Entrada de Energia e de Cabeamento Estruturado da Câmara Municipal de Ibiraçu que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI - ME, na forma abaixo:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.634.548/0001-87, com sede na Av. Champagnat, nº 935, Edif. Champagnat Center – Sala 101, Centro, Vila Velha/ES, CEP.: 29.100-011, neste ato representada pela sócia proprietária a Srª. **Fabricia Rocha Monjardim**, brasileira, casada, portadora do CPF de n.º 089.311.837-04 e CI de n.º 1.678.920 SPTC - ES, residente e domiciliada na Av. Santa Leopoldina , 2.300, Edif. Boa Esperança, Apto.301, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP.: 29.102-907, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 022, de 21/02/2017:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços das Instalações Elétricas do Padrão de Entrada de Energia e de Cabeamento Estruturado da Câmara Municipal de Ibiraçu, situada à Av. Conde D'eu, nº 486, Centro, Ibiraçu - ES, bem como o fomecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços , a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e segurança aos dados dos sistemas utilizados pela Câmara, conforme autorização no processo administrativo nº 022, de 21/02/2017, na conformidade da Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos, Termo de Referência e demais anexos constantes da Tomada de Preços n.º 001/2018, que integram o presente contrato para todos os fins e efeitos legais, juntamente com a proposta vencedora do referido certame.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.I.  
Fls.: 1043  
CP  
Rub.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

2.3 – Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da prestação dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela execução da prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 38.593,44 (Trinta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado após a conclusão e mediante aceite pela Câmara Municipal de Ibiraçu, de acordo com manifestação da fiscalização da Contratante.

3.3 – Poderão ser pagos à Contratada, de forma separada, após a devida conclusão, os serviços relativos ao "cabeamento estruturado" e os serviços relativos à "construção do padrão de entrada de energia", eis que cuidam de serviços independentes entre si.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

3.5 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA);
- d) Certidão Negativa de Débito do INSS;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.  
Fls.: 104  
ap  
Rub.

- h) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser requerido pela Contratada à Contratante, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a devida contraprestação dos serviços.

3.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

3.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Tomada de Preços e neste contrato, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.10 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.11 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.12 – O preço estabelecido pelos serviços é fixo, não cabendo à Contratada pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento Da prestação dos serviços ora contratados, decorrentes da Tomada de Preços n.º 001/2018, correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada;

001- Câmara Municipal de Ibiraçu

001001.0103100013.001- Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal – 44905100000 - Obras e Instalações

### **CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.I.  
Fls.: 1045  
ap  
Rub.

utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DOS MATERIAIS**

#### **6.1- DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A Contratada deverá fornecer à fiscalização da Contratante, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada;

6.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da Contratante, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada;

6.1.3 - Para execução dos serviços deverão ser atendidas todas as exigências do presente neste Edital e seus anexos;

6.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

6.1.5 - As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso, devendo prevalecer as Normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos aplicáveis;

6.1.6 - Os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do projeto executivo, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela Contratada e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a Contratada recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

6.1.7 - Compete à empresa Contratada garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para a Contratante, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento e no prazo determinado pela Contratante;

6.1.8 - Deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

REC  
P.S. 9601  
G.M.J.

6.1.9 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados pelos materiais e instalações fornecidas, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da Contratada;

6.1.10 - A garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano, a partir do recebimento formal das instalações;

6.1.11 - Deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da Contratante, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão resarcidos à Contratante;

6.1.12 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela Contratada e sua aprovação dependerá de análise por parte da fiscalização da Contratante;

6.1.12 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes;

6.1.13 - A Contratada vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e de previdência social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Ibiraçu vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da licitante vencedora, todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

6.1.14 - A Contratada deverá entregar após a conclusão da rede (cabeamento Estruturado) os seguintes documentos:

- a) As Built da Rede Horizontal (Rede Secundária);
- b) Memorial Descritivo da Rede Instalada;
- c) Certificação CAT 6 de todos os pontos;
- d) Plano de Face do Rack Instalado;
- e) Certificado de Garantia;
- f) Descrição e Especificação Técnica de todos os materiais empregados na instalação.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Fornecer à Contratada os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.  
Fls.: 1047  
Sop  
Rub.

- 6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.2.3 - Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- 6.2.4 - Emitir as Ordens de Serviço à Contratada para execução da prestação dos serviços indicados na licitação;
- 6.2.5 - Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da Contratada a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- 6.2.6 - Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- 6.2.7 - Determinar o afastamento do pessoal da Contratada, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério;
- 6.2.8 - Representar junto à Contratada no trato dos assuntos pertinentes à execução da prestação dos serviços objeto licitado;
- 6.2.9 - Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela Contratada;
- 6.2.10 - Dirimir as dúvidas da Contratada que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

### 6.3 – DOS MATERIAIS:

- 6.3.1 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial e projeto executivo, às normas da ABNT, no que couber, e na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

- 6.3.1.1 - Caso a Contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá à mesma comprovar, através de testes, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da Contratada, se solicitado pela fiscalização da Contratante.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo



### CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

7.1 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada a observação e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral da edificação.

7.2 - A Contratada será responsável pela manutenção e pela preservação das condições de segurança da prestação dos serviços, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica.

### CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1 – A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsto no edital de Tomada de Preços n.º 001/2018, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a a Contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "e" desta cláusula.

8.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas no prazo fixado, sem justificativa aprovada pela Contratante;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.I.  
Fls.: 1049  
LCP  
Rub.

8.4 - As sanções previstas no item 8.3 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

8.5 - As sanções estabelecidas no item 8.3, letras "d" e "e" são da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu.

8.6 - As sanções previstas no item 8.3, letra "d" e "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.7 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiraçu dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

8.8 - As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada / fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu, o Sr. Allan Auer Fraga, juntamente com outros funcionários da Câmara Municipal caso necessite, que será designado formalmente através de Portaria, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, sendo que deverá atestar a realização dos serviços contratados de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições deste contrato.

9.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Ibiraçu.

9.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.I.  
Fls.: 1050  
C.P.  
Rub.

9.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

9.6 – Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança a prestação dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.3 – Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 10 (dez) dias anteriores a seu término.

10.4 – Em qualquer caso, os pagamentos pelos serviços prestados somente serão realizados após a confirmação da regularidade dos serviços prestados atestada pela fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste edital sem a prévia anuência da Contratante, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, dentre eles:



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

G.M.  
Fls.: 1051  
CP  
Rub

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
  - b.1) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
  - b.2) O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;
  - b.3) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, com prévia comunicação à Administração.
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da Câmara Municipal, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da prestação dos serviços, no prazo contratual;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.  
Fls.: 1052  
CP  
Rub:

- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- p) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;
- q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

12.2 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **12.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e letras "o" até "q", do item 12.1 do presente edital.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.2 - Nos casos dos subitem 12.1, letras "i" até "m" do artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.

12.4 – Declarada a rescisão do contrato, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento da prestação de serviços realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS**

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.I.  
Fls.: 1053  
Op  
Rui

25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

13.2 - Se a Contratada deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiraçu, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiraçu - ES, 04 de julho de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**  
CNPJ N° 27.450.683/0001-35  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
CPF N.º 009.869.667-03  
**CONTRATANTE**

**LA MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI – ME**  
CNPJ Nº 26.634.548/0001-87  
**FABRICIA ROCHA MONJARDIM**  
CPF N.º 089.311.837-04  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.  
Fls.: 1054  
JCP  
Rub.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**

Obra: INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO - CÂMARA  
Locat: Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000

LS: 128,33%

BOI: 30,9%

PRAZO DA OBRA: 30 dias  
Data Base: Novembro/2017

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$) - S/ BOI	PREÇO TOTAL S/ BOI (R\$)	COMPOSIÇÃO
1	INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO					
1.01	CAIXAS DE PASSAGEM				326,36	
1.01.01	CAIXA DE DERIVAÇÃO VERSÁTIL (CONDULETE MÚLTIPLO) DE PVC, 5 ENTRADAS, LINHA CINZA, REF. CONDULETE TOP, MARCA DE REFERÊNCIA TIGRE OU EQUIVALENTE, COM ADAPTADORES NOS DIAMETROS APROPRIADOS	UND	19,00	14,33	257,64	CAB-001
1.01.02	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X100MM, CHAPA 18, COM TAMPA PARAFUSADA	UND	1,00	68,42	68,42	CAB-002
1.02	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO				120,53	
1.02.01	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	120,53	120,53	CAB-003
1.03	ELETRODUTOS, CALHAS E CONEXÕES				1.095,93	
1.03.01	ELETRODUTO APARENTE DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DIÂMETRO 1"	M	89,50	10,35	1.642,33	CAB-004
1.03.02	ELETRODUTO APARENTE DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DIÂMETRO 3/4"	M	21,00	11,80	243,60	CAB-023
1.04	CABOS				3.295,68	
1.04.01	CABO PAR TRANCADO CAT 6	M	490,00	6,40	3.136,00	CAB-005
1.04.02	CABO TELEFÔNICO C150 10 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	9,00	9,88	88,92	CAB-024
1.04.03	CABO TELEFÔNICO C150 20PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	15,38	30,76	CAB-025
1.05	ACESSÓRIOS				6.251,63	
1.05.01	PATCH CORD CAT 6 AZUL - 1,5 M	UND	18,00	35,11	631,98	CAB-006
1.05.02	PATCH PANEL DE 24 PORTAS	UND	3,00	1.108,41	3.325,23	CAB-007
1.05.03	BANDEJA FIXA PARA RACK, 19" X500MM	UND	1,00	73,91	73,91	CAB-008
1.05.04	RÉGUA COM 8 TOMADAS 2P+T, 10 A	UND	1,00	64,62	64,62	CAB-009
1.05.05	GUIA ORGANIZADORA DE CABOS PARA RACK, 19" 1U	UND	4,00	21,60	86,40	CAB-010
1.05.06	RACK FECHADO DE PISO PADRÃO METALICO, 19 X 44US X 770 MM	UND	1,00	2.069,49	2.069,49	CAB-011
1.06	ESPELHOS E TOMADAS				105,16	
1.06.01	ESPELHO 4X6 EM PVC COM 01 CONECTOR RJ45 CAT6 FEMEA	UND	1,00	38,10	38,10	CAB-012
1.06.02	ESPELHO 4X6 EM PVC COM 02 CONECTORES RJ45 CAT6 FEMEA	UND	1,00	67,06	67,06	CAB-013
1.07	CANALETAS DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS				8.598,33	
1.07.01	CANAleta DE ALUMÍNIO STANDARD 45 X 73MM BRANCA COM TAMPA PLANA RANHURADA BRANCA - REF.: DUTOTEC - DT 14441,00 (CANAL/TA), DT 15040,00 (TAMPA)	M	51,30	128,24	6.578,71	CAB-014
1.07.02	PORTA EQUIPAMENTO STANDARD COM 3 RJ45 S/ COLAR KEYSTONE - REF.: DUTOTEC DT 62242,00	UND	15,00	27,54	413,10	CAB-015
1.07.03	CONECTOR RJ45 KEYSTONE BRANCO - REF.: DUTOTEC - GM 59040,00	UND	28,00	27,13	705,38	CAB-016
1.07.04	CAIXA DE DERIVAÇÃO TIPO T R40 120 - 45X73MM - REF.: DUTOTEC - DT 28140,00	UND	2,00	95,25	190,50	CAB-017
1.07.05	CURVA VERTICAL INTERNA RAIO 30MM BRANCA PLANA RANHURADA - REF.: DUTOTEC DT 38041,30	UND	4,00	24,28	97,12	CAB-018
1.07.06	CURVA HORIZONTAL 90° STANDARD CANAleta 45MM - REF.: DUTOTEC - DT 35440,00	UND	5,00	48,21	241,05	CAB-019
1.07.07	TAMPA TERMINAL STANDARD PERFL 45MM BRANCO - REF.: DUTOTEC - DT 45540,00	UND	6,00	11,02	66,12	CAB-020
1.07.08	ADAPTADORES DE ELETRODUTOS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA PARA TRÊS ENTRADAS DE 1" - REF.: DUTOTEC - DT 48042,00	UND	7,00	29,25	204,75	CAB-021
1.07.09	TAMPÃO DE 1" PARA ADAPTADORES DE ELETRODUTOS - REF.: DUTOTEC - DT 48069,00	UND	10,00	9,16	91,60	CAB-022
TOTAL PARCIAL ITEM 1						
TOTAL GERAL SEM BOI						
(A) - TOTAL PARA SERVIÇOS SEM BOI						
(B) - TOTAL PARA EQUIPAMENTOS SEM BOI						
TOTAL GERAL DA OBRA COM BOI (A) + (B)						
(A) - TOTAL GERAL COM BOI DE 30,9% PARA SERVIÇOS						
TOTAL GERAL DA OBRA COM BOI DE 30,9% PARA SERVIÇOS						



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.I.  
Fls.: 1055  
CD  
Rub.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**

LS: 128,33%

BDI: 30,9%

Obra: INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO - CÂMARA  
Local: Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000

PRAZO DA OBRA: 30 dias  
Data Base: Novembro/2017

ITEM	SERVIÇO	VALORES DO ITEM		15 dias	30 dias
		R\$	%		
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO</b>				
1.01	CAIXAS DE PASSAGEM	326,36	1,59%	326,36	
1.02	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	120,53	0,59%	120,53	
1.03	ELETRODUTOS, CALHAS E CONEXÕES	1.885,93	9,18%	1.885,93	
1.04	CABOS	3.255,68	15,88%	1.627,84	1.627,84
1.05	ACESSÓRIOS	6.251,63	30,45%		6.251,63
1.06	ESPELHOS E TOMADAS	105,16	0,51%		105,16
1.07	CANALETAS DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS	8.588,33	41,83%	4.294,17	4.294,17
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20.533,62</b>	<b>100,00%</b>		
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS		R\$		8.254,83	12.278,80
PORCENTAGEM		%		40,20%	59,80%
VALOR SEM BDI ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		R\$		8.254,83	20.533,62
PORCENTAGEM ACUMULADO		%		40,20%	100,00%



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.I.  
Fls.: 1056  
Ass.: Rub.

CRONOGRAMA COM BDI				
		CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU		
ITEM	SERVIÇO	VALORES DO ITEM	15 dias	30 dias
1	INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO			
1.01	CABOS DE PASSAGEM	427,21 R\$ 1,59%	427,21 100,00%	
1.02	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	157,78 R\$ 0,59%	157,78 100,00%	
1.03	ELETRODUTOS, CALHAS E CONEXÕES	2.468,68 R\$ 9,18%	2.468,68 100,00%	
1.04	CABOS	4.261,69 R\$ 15,86%	2.130,85 50,00%	2.130,85 50,00%
1.05	ACESSÓRIOS	8.183,38 R\$ 30,45%		8.183,38 100,00%
1.06	ESPELHOS E TOMADAS	137,65 R\$ 0,51%		137,65 100,00%
1.07	CANALETAS DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS	11.242,12 R\$ 41,83%	5.621,06 50,00%	5.621,06 50,00%
TOTAL GERAL		26.878,51 R\$ 100,00%		
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS		R\$	10.805,58	16.072,94
PORCENTAGEM		%	40,20%	59,80%
VALOR SEM BDI ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		R\$	10.805,58	26.878,51
PORCENTAGEM ACUMULADO		%	40,20%	100,00%

*[Signature]*



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

C.M.  
Fls.: 1064  
Op  
Rub.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**

Obra: ADEQUAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CÂMARA  
Local: Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000

L.S: 128,33%

BDI: 30,9%

PRAZO DA OBRA: 30 dias

Data Base: Novembro/2017

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$) - S/ BDI	PREÇO TOTAL S/ BDI (R\$)	COMPOSIÇÃO
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA</b>					
<b>1.01</b>	<b>CAIXAS DE PASSAGEM</b>				<b>69,84</b>	
1.01.01	CAIXA DE DERIVAÇÃO VERSATIL (CONDUTELTE MULTÍPLO) DE PVC, 5 ENTRADAS, LINHA CRNZA, REF. CONDULETE TDP, MARCA DE REFERÊNCIA TIGRE OU EQUIVALENTE, COM ADAPTADORES NOS DIAMETROS APROPRIADOS	UND	6,00	11,64	69,84	ELE-001
<b>1.02</b>	<b>DISJUNTORES E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO</b>				<b>2.267,75</b>	
1.02.01	CDG - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM BARRAMENTO VERTICAL TRIFASICO DE 100A E CAPACIDADE PARA 28 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAS HORIZONTAIS COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 73A, CONFORME PROJETO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.309,22	1.309,22	ELE-008
1.02.02	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRÃO DIN 25 A	UND	1,00	10,51	10,51	ELE-002
1.02.03	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRÃO DIN 40 A	UND	3,00	58,87	179,61	ELE-003
1.02.04	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 100 A	UND	1,00	310,77	310,77	ELE-004
1.02.05	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS), TENSÃO NOMINAL 175VCA, CORRENTE DE SURTO MÁXIMA 45KA	UND	4,00	114,41	457,64	ELE-005
<b>1.03</b>	<b>ELETRODUTOS E CONEXÕES</b>				<b>1.330,25</b>	
1.03.01	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DIN 32MM (1") INCL CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	43,70	31,38	584,71	ELE-006
1.03.02	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DIN 60MM (2"), INCL CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	24,57	49,14	ELE-007
1.03.03	ELT. TUDOUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DIN 75MM (3"), TIPO SEMIPESADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10,00	69,64	696,40	ELE-015
<b>1.04</b>	<b>CABOS</b>				<b>2.386,85</b>	
1.04.01	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO COM ISOLAMENTO PVC 750V 4MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	131,00	3,45	451,95	ELE-010
1.04.02	CABO DE COBRE, ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 16MM2 70° - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	10,93	21,86	ELE-011
1.04.03	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8,00	22,10	176,80	ELE-012
1.04.04	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 0,6/1KV 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	44,00	39,48	1.736,24	ELE-013
<b>1.05</b>	<b>ESPELHOS E TOMADAS</b>				<b>179,13</b>	
1.05.01	TOMADA DE ENCHUTIR 2P+T 25A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	20,39	20,39	ELE-009
1.05.02	TOMADA PLUG FEMEA DE SOBREPOR 2P+T, PARA CONEXÃO DE SERVIDOR RACK A REDE ELÉTRICA, REF. 1530	UND	1,00	158,74	158,74	ELE-014
<b>1.06</b>	<b>CONJUNTO DE MEDIDAÇAO E ACESSÓRIOS DO PADRÃO DE ENTRADA</b>				<b>2.715,71</b>	
1.06.01	ARAME GALVANIZADO 12BWG	M	10,00	9,05	90,50	ELE-016
1.06.02	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA, INSTALADA NA BASE DO POSTE DA EDP ESCELSA PARA ENTRADA DE ENERGIA SUBTERRÂNEA, COM HASTE DE ATERRAMENTO,	UND	1,00	193,15	193,15	ELE-017
1.06.03	CABECOTE DE ALUMINIO 3"	UND	1,00	36,97	36,97	ELE-018
1.06.04	CONJUNTO DE MEDIDAÇAO TIPO TAF PARA 2 MEDIDORES, CONTENDO CAIXAS DE MEDIDAÇAO E PROTEÇÃO, DPS, DISJUNTORES, TUBULAÇÃO, BARRAS, FERRAGENS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE CONEXÃO E FIXAÇÃO CONFORME PROJETO	UND	1,00	2.365,00	2.365,00	ELE-019
	<b>TOTAL PARCIAL ITEM 1</b>				<b>8.948,53</b>	
	<b>TOTAL GERAL SEM BDI</b>				<b>8.948,53</b>	
	<b>(A) - TOTAL PARA SERVIÇOS SEM BDI</b>				<b>8.948,53</b>	
	<b>(B) - TOTAL PARA EQUIPAMENTOS SEM BDI</b>				<b>0</b>	
	<b>TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI (A) + (B)</b>				<b>11.714,63</b>	
	<b>(A) - TOTAL GERAL COM BDI DE 30,9% PARA SERVIÇOS</b>				<b>11.714,63</b>	

16



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.  
Fls.: 1058  
ep  
Rub.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**

LS: 128,33%

BDI: 30,9%

Obra: ADEQUAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CÂMARA  
Local: Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000

PRAZO DA OBRA: 30 dias  
Data Base: Novembro/2017

ITEM	SERVIÇO	VALORES DO ITEM		15 dias	30 dias
		R\$	%		
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA</b>				
1.01	CADAS DE PASSAGEM	69,84	0,78%	69,84	
1.02	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO	2.267,75	25,34%	2.267,75	
1.03	ELETRODUTOS E CONEXÕES	1.330,25	14,86%	1.330,25	
1.04	CABOS	2.388,85	26,67%	1.193,43	1.193,43
1.05	ESPELHOS E TOMADAS	179,13	2,00%		179,13
1.06	CONJUNTO DE MEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DO PADRÃO DE ENTRADA	2.715,71	30,34%		2.715,71
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.948,53</b>	<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MES		R\$		4.861,27	4.088,27
PORCENTAGEM		%		54,32%	45,68%
VALOR SEM BDI ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		R\$		4.861,27	8.948,53
PORCENTAGEM ACUMULADO		%		54,32%	100,00%



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

G.M.  
Fls.: 1059  
Cap  
Rub.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU**

LS: 128,33%

BDI: 30,9%

Obra: ADEQUAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CÂMARA  
Local: Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000

PRAZO DA OBRA: 30 dias  
Data Base: Novembro/2017

ITEM	SERVIÇO	VALORES DO ITEM		15 dias	30 dias
		R\$	%		
<b>1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA</b>					
1.01	CADAS DE PASSAGEM	91,42	0,78%	91,42	
1.02	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO	2.968,48	7,83%	2.968,48	100,00%
1.03	ELETRODUTOS E CONEXÕES	1.741,30	14,86%	1.741,30	100,00%
1.04	CABOS	3.124,39	26,67%	1.562,19	1.562,19
1.05	ESPELHOS E TOMADAS	234,48	2,00%		234,48
1.06	CONJUNTO DE MEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DO PADRÃO DE ENTRADA	3.554,86	30,34%		3.554,86
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>11.714,93</b>	<b>82,49%</b>		<b>100,00%</b>
VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS		R\$		6.363,40	5.351,54
PORCENTAGEM		%		54,32%	45,68%
VALOR SEM BDI ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS		R\$		6.363,40	11.714,93
PORCENTAGEM ACUMULADO		%		54,32%	100,00%